



SENADO FEDERAL

Processo nº 00200.010902/2015-92

SENADO FEDERAL



00100.076709/2016-23

SERVIÇO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE

CONTRATO Nº 00 71 . 2 0 1 6

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, a empresa **CTX TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP.** para a prestação de serviços de assistência técnica, por 12 (doze) meses consecutivos, para os servidores em lâminas, switches e adaptadores que compõem a solução IBM BLADE CENTER H, para a Secretaria de Tecnologia da Informação PRODASEN - PRDSTI.

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ nº 00.530.279/0001-15, neste ato representado por sua Diretora-Geral, ILANA TROMBKA, e a empresa **CTX TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS EIRELI – EPP.**, com sede no SRE/S CCC Bloco D, nº 20, Sala 110, Cruzeiro Velho, Brasília/DF, telefone/fax nº (61) 3234-1652, CNPJ-MF nº 72.645.872/0001-18, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. ROSEMARY BARROS PEREIRA DE OLIVEIRA, CI. nº 1.439.627, expedida pela SSP/DF, CPF nº. 635.096.601-53, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 37/2016**, homologado pela Senhora Diretora-Geral, documento nº 00100.069888/2016-42 do Processo nº 00200.010902/2015-92, incorporando o Edital, documento nº 00100.051853/2016-57, e a proposta apresentada pela CONTRATADA, documento nº 00100.064182/2016-94, a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Política de Contratações do SENADO, instituída pelo Anexo V do Ato da Comissão Diretora nº 12 de 2014, do Ato da Diretoria-Geral do SENADO nº 9 de 2015, e das Cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a **prestação de serviços de assistência técnica para os servidores em lâminas, switches e adaptadores que compõem a solução IBM BLADE CENTER H, para a Secretaria de Tecnologia da Informação PRODASEN – PRDSTI**, durante 12 (doze) meses consecutivos, de acordo com os termos e especificações constantes deste Contrato e do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

1

Senado Federal | Praça dos Três Poderes | Via N2 | Unidade de Apoio II | CEP 70165-900 | Brasília DF
Telefone: +55 (61) 3303-3036 | licita@senado.leg.br





SENADO FEDERAL

- I – manter, durante a execução deste Contrato, as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste Contrato;
- IV - manter, durante a realização de serviços nas dependências do SENADO, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;
- V - manter preposto para este Contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- VI - fornecer o ferramental e material necessário à execução dos serviços;
- VII - providenciar a identificação individual dos seus profissionais, junto ao SENADO, para controle de acesso interno às instalações do SENADO; e
- VIII - garantir o mais rigoroso sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão do fornecimento do objeto, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o SENADO, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A alimentação, o transporte do pessoal que executará os serviços, bem como outros itens que se façam necessários à execução dos trabalhos correrão por conta da CONTRATADA.

PARÁGRAFO QUARTO - Os técnicos da CONTRATADA que prestarão os serviços de assistência técnica deverão comprovar proficiência em equipamentos IBM/Lenovo.

I - A comprovação da proficiência dar-se-á através de declarações, certificados ou diploma relativo à capacitação na prestação de manutenção de equipamentos iguais ou similares aos descritos no edital e neste Contrato.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO QUINTO - Na ocasião da assinatura do Contrato a CONTRATADA deverá listar os seus técnicos autorizados e apresentar comprovantes relacionados à capacidade de manutenção no equipamento pelos técnicos autorizados.

PARÁGRAFO SEXTO - A substituição de qualquer técnico autorizado deverá ser objeto de nova e prévia autorização pelo PRODASEN, devendo ser observados os mesmos níveis de conhecimento técnico solicitados e as mesmas comprovações.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente Contrato, salvo autorização específica do SENADO.

PARÁGRAFO OITAVO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem sub-rogar direitos e obrigações deste Contrato a terceiros.

PARÁGRAFO NONO - Aplicam-se a este Contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA executará os serviços de assistência técnica objeto deste Contrato em Brasília, com atendimento local nas dependências do PRODASEN, localizado à via N2, Anexo C, Senado Federal, após reunião de alinhamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Será realizada reunião de alinhamento em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do Contrato, com a participação dos fiscais do Contrato do SENADO, da comissão de acompanhamento e do preposto da CONTRATADA. Na reunião deverão ser tratados os seguintes temas:

I - Apresentação das partes envolvidas, dos contatos técnicos e gerenciais;

II - Resolução de dúvidas; e

III - Detalhamento das condições de execução do serviço.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O serviço de assistência técnica compõe-se dos procedimentos de manutenção corretiva, atualizações de versões (*upgrade*) e eventuais consultas técnicas.

I - Entende-se por **manutenção corretiva** a série de procedimentos destinados a recolocar o equipamento em seu perfeito estado de uso, compreendendo, inclusive, substituição de peças, ajustes e reparos necessários, de acordo com os seus manuais e normas técnicas específicas, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;





SENADO FEDERAL

a) Todos os produtos destinados à reparação ou à substituição deverão ser novos e originais; tecnologicamente equivalentes ou superiores; com a mesma garantia dos produtos substituídos; e deverão ser fornecidos sem ônus adicional ao SENADO.

II - Entendem-se por **consultas técnicas** os questionamentos da equipe técnica do PRODASEN à CONTRATADA para sanar dúvidas, repassar conhecimentos, ou ainda obter melhores práticas, e poderão ser realizadas por meio de telefone, *e-mail*, *chat*, ou outro meio qualquer;

III - Entende-se por **atualizações de versões** (*upgrade*) o desenvolvimento de nova versão efetuado pelo fabricante para os produtos em questão.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O serviço de assistência técnica deverá ser fornecido por mantenedor autorizado e deverá abranger, ainda, os serviços necessários à identificação de componentes defeituosos responsáveis pelo mau funcionamento do sistema.

PARÁGRAFO QUARTO - O acesso da CONTRATADA às instalações do PRODASEN, notadamente a sala-cofre onde estão instalados os equipamentos cobertos pelo serviço, será autorizado e acompanhado pessoalmente por um técnico designado pelo PRODASEN.

PARÁGRAFO QUINTO - Os serviços de assistência técnica serão realizados em dias úteis e não úteis (sábados, domingos e feriados), obedecendo aos níveis de serviço definidos na Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO SEXTO - Quando for necessário o desligamento do equipamento para a substituição de peças, este procedimento deverá ser autorizado previamente pelo SENADO, tendo em vista o impacto que poderá causar aos usuários.

I - Se necessário, o SENADO poderá solicitar um adiamento do processo, para uma data e horário acordados entre as partes.

a) Neste caso, o tempo decorrido em função do adiamento do processo não será contado para efeitos de multa e apuração do cumprimento do Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A CONTRATADA se compromete a manter atualizados seus contatos através das interfaces designadas pelo PRODASEN, devendo prover as seguintes formas de contato para acionamento:

I - número telefônico local;

II - e-mail para chamados; e

III - telefone celular do técnico plantonista.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO - Durante a vigência do Contrato, a CONTRATADA deverá, sem ônus adicional para o SENADO, fornecer e instalar atualizações corretivas do *software* e *firmware* dos equipamentos disponibilizados pelo fabricante.

I - Entende-se por atualização de programas qualquer correção, pequena modificação, aperfeiçoamento (*update*), ou desenvolvimento de nova versão (*upgrade*) efetuado pelo fabricante para os produtos em questão.

PARÁGRAFO NONO - As atualizações deverão cobrir todos os programas (*software* e *firmware*) que componham o sistema e incluir o fornecimento de correções (*patches*) e novas versões/revisões/distribuições (*releases*) assim que o fabricante as torne disponíveis.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Caso algum programa, módulo ou componente de programa seja descontinuado, deverá ser fornecido, como atualização descrita acima, outro que venha a ser desenvolvido com configuração (componente e/ou módulos) que lhe confirmem toda a funcionalidade da última atualização fornecida.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - Qualquer atualização, seja na forma de modificação, aperfeiçoamento ou produto inteiramente novo, deverá manter a funcionalidade mínima existente, independente de nomenclatura ou divisão do produto em módulos, pacotes, versão básica, avançada e outros.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - As atualizações e correções (*patches*) dos subsistemas deverão ser fornecidas em mídia CD (*Compact Disc*) ou DVD (*Digital Video Disc*), quando desta forma forem solicitadas ou, em não sendo possível, através de *download* pela *Internet*.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - Ao final do período de execução contratual, a Comissão de Gestão de Contratos – GCONT emitirá, após consulta aos fiscais designados, um termo de encerramento do Contrato, declarando a inexistência de pendências por parte da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DOS CHAMADOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA

O início do atendimento dar-se-á a partir da comunicação formal do evento, por parte dos técnicos autorizados do PRODASEN, através de telefone ou *e-mail*.

I - Entende-se por “início do atendimento” o início de procedimentos ou ações que visem eliminar os problemas diagnosticados.

II - O PRODASEN fornecerá à CONTRATADA uma lista com os nomes de seus técnicos autorizados a abrir chamados técnicos.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para os registros dos chamados, a CONTRATADA deverá disponibilizar canal de atendimento acessível, preferencialmente através de telefone gratuito (0800) ou, alternativamente, telefone fixo local.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Todos os atendimentos deverão ser registrados na Central de Atendimento da CONTRATADA, devendo sua abertura ser feita sob demanda para as manutenções.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O acompanhamento dos chamados de assistência técnica, pelo SENADO, será realizado através da abertura de uma ocorrência em ferramenta utilizada pelo PRODASEN.

PARÁGRAFO QUARTO - A conclusão do atendimento será registrada na ferramenta utilizada pelo PRODASEN, que manterá o registro do tempo de atendimento e de todos os eventos relacionados a cada chamado.

I - Entende-se por “conclusão do atendimento” o pleno restabelecimento da funcionalidade e do desempenho dos equipamentos, incluindo a troca de peças e a execução de quaisquer procedimentos corretivos que se façam necessários.

II - Essa informação será utilizada para averiguar o cumprimento dos acordos de nível de serviço previstos neste Contrato.

PARÁGRAFO QUINTO - Na prestação de um serviço, a conclusão do atendimento requer a concordância, por parte de um técnico designado pelo PRODASEN, quanto à solução apresentada, que ficará registrada no “Relatório de Atendimento Técnico” (RAT).

I - O RAT deverá registrar a data e hora de início e final do atendimento, bem como os detalhes da solução apresentada, além das assinaturas dos técnicos da CONTRATADA e do PRODASEN.

II - Uma cópia de cada RAT será mantida nas instalações do PRODASEN, para acompanhamento da execução do Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO - A CONTRATADA se obriga a enviar mensalmente um relatório em formato digital (compatível com *Microsoft Excel*), listando todos os atendimentos efetuados, bem como a lista de componentes substituídos e seus números de série.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A atestação técnica dos serviços de assistência técnica será efetuada mensalmente, após a avaliação do serviço descrita nos Parágrafos anteriores.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA QUINTA - NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO EXIGIDOS

A CONTRATADA deverá atender às requisições do SENADO, feitas por meio do PRODASEN, em qualquer horário, respeitando as condições e os Níveis de Mínimos de Serviço Exigidos (NMS).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os atendimentos aos chamados técnicos deverão atender o seguinte prazo para conclusão de atendimento, sob pena de aplicação de glosas dos valores devidos mensalmente:

Prazo para a conclusão do atendimento	120 horas
--	------------------

PARÁGRAFO SEGUNDO - As glosas serão calculadas conforme a seguinte fórmula:

$$FC = \frac{720 - \sum(P_{chamado} \times T_{atraso})}{720}, \text{ onde:}$$

FC = Fator de correção, definido entre 0 e 1, cumulativo no mês de acordo com os chamados abertos;

$P_{chamado}$ = 1;

T_{atraso} = tempo de atraso, em horas, para a conclusão do atendimento.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Serão considerados para o cálculo de FC os chamados técnicos que se encontrarem abertos, no mês correspondente à fatura a ser paga (mês faturado), observando o seguinte:

I - Os tempos de atraso dos chamados abertos no mês anterior ao mês faturado serão contados a partir da 0 (zero) hora do primeiro dia do mês faturado.

II - Os tempos de atraso para os chamados que se encontrarem abertos no último dia do mês faturado serão contados até às 24 (vinte e quatro) horas do último dia do mês faturado.

PARÁGRAFO QUARTO - O valor final de FC será o valor calculado de FC arredondado para 4 (quatro) casas decimais.

I - Caso o resultado do cálculo de FC seja negativo ($FC < 0$) considerar $FC = 0$.

II - Para efeito de compreensão, a tabela seguinte mostra o resultado da simulação dos valores de glosa calculados para um Contrato hipotético com pagamentos mensais no valor de dez mil reais, considerando o atendimento de 1 (um) chamado técnico aberto no mês.

Tempo de Atraso Total (horas)	Fator de correção (FC)	Valor da Glosa	Valor da Glosa (%)	Valor Pago	Valor Pago (%)
1	0,9958	R\$ 42,00	0,42	R\$ 9.958,00	99,58
2	0,9917	R\$ 83,00	0,83	R\$ 9.917,00	99,17





SENADO FEDERAL

3	0,9875	R\$ 125,00	1,25	R\$ 9.875,00	98,75
5	0,9792	R\$ 208,00	2,08	R\$ 9.792,00	97,92
8	0,9667	R\$ 333,00	3,33	R\$ 9.667,00	96,67
13	0,9458	R\$ 542,00	5,42	R\$ 9.458,00	94,58
21	0,9125	R\$ 875,00	8,75	R\$ 9.125,00	91,25
24	0,9000	R\$ 1.000,00	10,00	R\$ 9.000,00	90,00

PARÁGRAFO QUINTO - Para os Serviços de Assistência Técnica, a recorrência no descumprimento ao atendimento dos níveis de serviço estabelecidos sujeitará a CONTRATADA à aplicação de multa.

III - Haverá uma tolerância de até 3 (três) descumprimentos aos níveis de serviço;

IV - A partir do quarto descumprimento o valor da multa será calculado em função da fórmula abaixo, limitado a 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, sem prejuízo de outras sanções previstas na Lei 8.666/93 e na legislação complementar:

$$V_{multa} = N^{\circ} \text{ ocorrência} \times 0,002 \times V_{total}$$

V_{multa} = Valor da Multa obtida em função do descumprimento;

$N^{\circ} \text{ ocorrência}$ = Número da ocorrência de descumprimento registrada, iniciando a partir da 4ª (quarta) ocorrência;

V_{total} = Valor total do Serviços de Assistência Técnica e suporte para os 12 meses.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA, pelo objeto deste Contrato, os valores unitários a seguir, conforme proposta da CONTRATADA, documento nº 00100.064182/2016-94 (VIA 001).

Item	Unidade	Quantidade estimada	Especificações	Preço unitário	Preço total
único	mês	12	Serviço de assistência técnica para solução IBM BLADE CENTER H.	R\$ 3.632,50	R\$ 43.590,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado do presente instrumento é de **R\$ 43.590,00** (quarenta e três mil, quinhentos e noventa reais), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O pagamento efetuar-se-á **mensalmente** por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal discriminada, em 2 (duas) vias, ressalvada a hipótese prevista no § 3º do art. 5º da Lei nº 8.666/1993, com a discriminação do objeto, ficando condicionado ao





SENADO FEDERAL

atestado previsto no Parágrafo Sétimo da Cláusula Quarta, e à apresentação da garantia prevista na Cláusula Décima.

I - A não apresentação da garantia na forma prevista na Cláusula Décima não impede o pagamento do objeto, mas autoriza o SENADO a adotar a medida prevista no Parágrafo Nono daquela Cláusula.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento das faturas mensais estará sujeito à glosa quando não houver cumprimento dos níveis mínimos de serviço exigidos previstos na Cláusula Quinta, sendo este ajustado conforme a fórmula a seguir:

$$VMA = VM \times FC, \text{ onde:}$$

VMA = Valor mensal ajustado;

VM = Valor mensal definido em Contrato;

FC = Fator de Correção, definido entre 0 e 1, cumulativo no mês de acordo com os chamados abertos, calculado conforme o Parágrafo Quarto da Cláusula Quinta.

PARÁGRAFO QUARTO - Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com o documento fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Segunda.

PARÁGRAFO QUINTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do Parágrafo Segundo desta Cláusula poderá ser suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no Parágrafo Segundo e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, serão calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$





SENADO FEDERAL

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data da assinatura do Contrato, observada a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC ou por outro indicador que venha substituí-lo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O primeiro reajuste levará em conta para fins de cálculo a variação do índice pactuado entre a data de apresentação da proposta e do primeiro aniversário do Contrato, sendo que os reajustes subsequentes ocorrerão sempre nos aniversários seguintes, aplicando-se a variação ocorrida no último período.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O arredondamento de valores e preços da presente contratação reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

I - para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.

II - quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no inciso 'I' for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, inciso II, e §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 01031055140615664 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho nº 2016NE800397, de 9 de maio de 2016.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia destinada a assegurar a plena execução do Contrato, no valor de **R\$ 2.179,50** (dois mil, cento e setenta e nove reais e cinquenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global deste Contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, em uma das seguintes modalidades:

I - caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II - seguro-garantia; ou

III - fiança bancária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo ao Gestor do Contrato, em até 10 (dez) dias corridos a contar do recebimento da via assinada do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO - A garantia será liberada após a execução plena deste Contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia a que se refere esta Cláusula terá vigência durante todo o prazo de execução do Contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O valor da garantia não poderá ser decrescente em função da execução gradual do Contrato, nem poderá a garantia estar condicionada a elementos externos à relação entre o SENADO e a CONTRATADA.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A garantia deverá assegurar o pagamento de:

I – prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato;

II – multas aplicadas pelo SENADO à CONTRATADA;

III – prejuízos diretos causados ao SENADO e a terceiros decorrentes de culpa ou dolo da CONTRATADA durante a execução do Contrato.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia apresentada será avaliada pelo SENADO, não se admitindo qualquer restrição ou condicionante à sua plena execução, sobretudo se apresentada em alguma das formas previstas nos incisos II e III do *caput* desta Cláusula, garantia que será rejeitada se houver exclusão ou omissão de quaisquer das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, nos termos do Parágrafo anterior.

PARÁGRAFO NONO – Caso a garantia contratual não seja apresentada de acordo com as exigências previstas nesta Cláusula, o SENADO fica autorizado a reter parte do pagamento mensal à CONTRATADA para formação de reserva financeira, em valor equivalente ao da regular garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

I – Os valores retidos ficarão reservados em conta orçamentária, a título de garantia, e, por esta razão, não serão objeto de qualquer atualização monetária, salvo no caso de a CONTRATADA abrir conta bancária apta a receber depósito caução.

II – A liberação dos valores retidos fica condicionada à execução plena do Contrato ou à apresentação de garantia idônea por parte da CONTRATADA, nos termos dos incisos I a III do *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos Gestores designados pela Diretora-Geral ou Diretor-Geral Adjunto de Contratações promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste Contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a





SENADO FEDERAL

CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base nas alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

- I - apresentar documentação falsa;
- II – fraudar a execução do Contrato;
- III – comportar-se de modo inidôneo;
- IV – fazer declaração falsa;
- V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do Parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do Contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

PARÁGRAFO QUARTO - Decorrido o prazo previsto para a reunião de alinhamento estabelecida no Parágrafo Primeiro da Cláusula Terceira, sem que a CONTRATADA compareça para dar início à prestação do objeto deste Contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor global deste Contrato até o limite de 30 (trinta) dias, após o qual será aplicada, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor global do Contrato, sem prejuízo das demais sanções administrativas previstas nesta Cláusula, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO QUINTO – Iniciada a execução do objeto, o atraso injustificado na execução de alguma parcela, ou sua execução de forma insatisfatória, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEXTO – A não apresentação da documentação prevista no Parágrafo Quarto da Cláusula Sexta, sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do Contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO SÉTIMO – Findo os prazos limite previstos nos Parágrafos Quinto e Sexto, sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste Contrato ou sobre o valor global do Contrato, conforme o Parágrafo cujo prazo restou extrapolado, observando-se os critérios constantes do Parágrafo Décimo Terceiro, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO OITAVO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos Parágrafos Quarto, Quinto e Sexto, a critério do SENADO, este Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO NONO – O atraso na apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima sujeitará a CONTRATADA à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela do valor global do Contrato correspondente ao período que este ficar com a garantia em aberto, considerando sempre o maior prazo constante na Cláusula de vigência, contando-se o prazo a partir da data limite para apresentação da garantia até o dia da efetiva prestação da garantia ou da retenção prevista no Parágrafo Nono da Cláusula Décima.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As multas previstas nesta Cláusula, somadas todas as penalidades aplicadas, não poderão superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do Contrato, ressalvadas as hipóteses especiais dos Parágrafos Segundo e Quarto desta Cláusula.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no Parágrafo anterior poderá ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Além das multas previstas nos Parágrafos anteriores, o Contrato poderá ser rescindido unilateralmente nos termos do Parágrafo Quinto da Cláusula Décima Terceira, ficando ainda a CONTRATADA sujeita à multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste Contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Na aplicação das penalidades, a autoridade competente observará:

- I – os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade;
- II – a não reincidência da infração;
- III – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- IV – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais; e
- V – a não existência de efetivo prejuízo material à Administração.





SENADO FEDERAL

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – A multa de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Em casos excepcionais, caso a penalidade prevista se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, observados os demais critérios previstos no Parágrafo Décimo Terceiro.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida por meio de GRU – Guia de Recolhimento da União.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – Não ocorrendo quitação da multa, na forma do Parágrafo anterior, será o valor remanescente descontado da garantia ou, em último caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste Contrato se dará por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão poderá ocorrer ainda da seguinte forma:

I - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou

II - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos §§ 1º e 2º do mesmo artigo, bem como as do art. 80 da referida lei.





SENADO FEDERAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste Contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, 20 de maio de 2016.


ILANA TROMBKA

DIRETORA-GERAL SENADO FEDERAL


 Rosemary Barros Pereira de Oliveira
 CTX Tecnologia e Equip. Ltda-ME

ROSEMARY BARROS PEREIRA DE OLIVEIRA
CTX TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS EIRELI -EPP

TESTEMUNHAS:


DIRETOR DA SADCON


COORDENADOR DA COPLAC

U:\COPLAC\SECON\SECON2016\MINUTA\CONTRATO\CTX TECNOLOGIA - CT NOVO .010902 2015- (M).docx

16

